



2998425
03.06.13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº 064/2019

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.252/0001-25, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Antonio Sérgio Tonet, doravante denominada Procuradoria, e o Município de Barão de Cocais, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 10 - Centro, na cidade de Barão de Cocais/MG, CEP 35.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.317.685/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Décio Geraldo dos Santos, doravante denominado Município, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, da Lei Complementar nº 34 de 14/09/94, e da Resolução PGJ nº 30 de 26/12/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a 01 (um) estudante, regularmente matriculado em ensino de graduação, pelo Município para estagiar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Barão de Cocais.

CLÁUSULA SEGUNDA - São Obrigações da Procuradoria:

- 1) Requisitar ao Município encaminhar os alunos de acordo com as necessidades da Promotoria de Justiça, ficando o titular da Promotoria responsável pela supervisão do estágio, a fim de assegurar que os mesmos obtenham seu aprendizado, garantindo o direcionamento de suas atividades;
- 2) Caberá ao Promotor de Justiça designado como Supervisor, o envio da folha de presença para o Município, todo dia 20 de cada mês;
- 3) Comunicar ao Município quaisquer alterações de seu interesse, tais como: mudança de horário, endereço, suspensão temporária do atendimento, etc;
- 4) Prestar informações solicitadas pelo Município, sempre que necessário, assim como informar a frequência mensal dos Estagiários nos termos do item "3" da Cláusula Quarta;
- 5) Conceder anualmente recesso de 30 dias aos estagiários nos termos da Resolução PGJ nº 03/2011 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/08;
- 6) O Promotor de Justiça designado como Supervisor do estágio deverá preencher o Plano do Estágio elaborado pelo Município;
- 7) Caberá ao Promotor de Justiça designado como Supervisor do estágio a fiscalização do envio por parte do Estagiário do relatório semestral para a Instituição de Ensino onde estuda. O não encaminhamento do relatório implicará descumprimento do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- 8) Emitir certificado de conclusão do estágio ou certidão na qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global;
- 9) A Promotoria de Justiça encaminhará o edital de seleção e a ordem de classificação dos candidatos ao estágio à Secretaria Municipal de Administração.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MG
14:44 03/06/2019 08:48:27 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MG
TEL: 3333-3113





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

São Obrigações do Município:

- 1) Estabelecer critérios de seleção do **Estagiário** de acordo com a solicitação da **Procuradoria**, atendendo ao disposto no item "1" anterior, também desta cláusula.
- 2) Pagar, a título de bolsa mensal de estágio e auxílio transporte, os valores estabelecidos no Termo de Compromisso assinado entre o **Município** e o **Estagiário**.
- 3) Contratar, em favor do **Estagiário**, seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 4) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- 5) Elaborar Termo de Compromisso e o Plano de Estágio (parágrafo único do art. 7º, da Lei Federal nº 11.788/08) para o **Estagiário**, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pela **Procuradoria** (membro do Ministério Público supervisor do estágio), o **Município** e o **Estagiário** e também por seu responsável legal, caso o mesmo seja menor de 18 anos;
- 6) Informar imediatamente o desligamento do **Estagiário** de seu curso;
- 7) Providenciar o pagamento dos benefícios estabelecidos no parágrafo único do art.9º e do art.12 da Lei 11.788/08;
- 8) Solicitar a Instituição de Ensino do **Estagiário** a designação dos professores supervisores que acompanharão os estágios; e
- 9) Divulgar a existência do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

CLÁUSULA QUARTA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUINTA – A jornada de trabalho deve ser estabelecida no Edital e no Termo de Compromisso de Estágio, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Município o pagamento mensal de Bolsa, de Auxílio Transporte que correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.02.02.01.04.122.0411.2017.3.3.90.36.00 com valores estabelecidos no Termo de Compromisso assinado entre o Município e o Estagiário ou seu representante legal.

CLÁUSULA SETIMA - Para a realização do estágio, caberá ao **Município** ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **Estagiário**,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2019

Procuradoria:


 Antônio Sérgio Tonet
 Procurador-Geral de Justiça

Município:


 Décio Geraldo dos Santos
 Prefeito do Município de Barão de Cocais

Testemunhas:

